



JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

# *Normas do Projeto de Apoio à Natalidade*



## JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

### **Nota Justificativa**

As *Normas do Projeto de Apoio à Natalidade da Freguesia de Castelo Novo*, têm por base o incentivo à natalidade, a diminuição da taxa de natalidade e o progressivo envelhecimento da população constituem fatores de preocupação para a sustentabilidade social, económica e demográfica da Freguesia de Castelo Novo.

Reconhecendo a importância da implementação de medidas de apoio social às famílias e de incentivo à fixação da população no território, a Junta de Freguesia de Castelo Novo entende ser seu dever promover políticas de proximidade que contribuam para a melhoria das condições de vida dos seus residentes e para o reforço da coesão social.

Neste contexto, é criado o *Projeto de Apoio à Natalidade*, através da atribuição de um apoio social financeiro destinado a apoiar as famílias aquando do nascimento dos seus filhos, contribuindo para a redução dos encargos inerentes aos primeiros meses de vida da criança, queremos desde o primeiro momento estar presentes, a apoiar as famílias e incentivar o aumento populacional.

As presentes *Normas do Projeto de Apoio à Natalidade* foram elaboradas ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências atribuídas às Freguesias pela alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que lhe confere competência para promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas de ação social.

### **Artigo 1.º** **Âmbito e Objetivo**

1. As presentes normas aplicam-se à área geográfica da Freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão.
2. O *Projeto de Apoio à Natalidade* consiste na atribuição de um apoio financeiro às crianças nascidas/ registadas e residentes na Freguesia de Castelo Novo.

### **Artigo 2.º** **Beneficiários**

1. Podem requerer o apoio previsto nas presentes normas:
  - a) Os progenitores da criança, quando casados ou a viver em união de facto, nos termos da lei;
  - b) O progenitor que detenha, comprovadamente, a guarda da criança;
  - c) O representante legal da criança, quando aplicável.



## JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

### 2. Constituem requisitos de atribuição do apoio:

- a) Que um dos requerentes resida e esteja recenseado na Freguesia de Castelo Novo há, pelo menos, um ano consecutivo à data do nascimento da criança;
- b) Que a criança seja registada como natural da Freguesia de Castelo Novo;
- c) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes
- d) Que apenas seja apresentada uma candidatura por criança;
- e) Que os requerentes apresentem todos os documentos necessários à instrução do processo, devidamente atualizados.

### **Artigo 3.º** **Modalidade e Valor do Apoio**

1. O apoio reveste a forma de prestação pecuniária única, a atribuir mediante transferência bancária ou cheque emitido em nome do requerente.
2. O valor do apoio é de 100,00 € (cem euros) por criança.

### **Artigo 4.º** **Candidatura**

1. A candidatura deverá ser formalizada mediante entrega dos seguintes documentos na sede da Junta de Freguesia:
  - a) Formulário próprio disponibilizado pela Junta de Freguesia, devidamente preenchido e assinado;
  - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança, ou documento legalmente equivalente;
  - c) Documento comprovativo da guarda da criança, nos casos aplicáveis;
  - d) Comprovativo de morada do requerente;
  - e) Comprovativo de IBAN para efeitos de transferência bancária;
  - f) Outros documentos ou elementos que a Junta de Freguesia considere necessários para apreciação do pedido.



## JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

### **Artigo 5.º** **Prazo de Candidatura**

A candidatura deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) meses após o nascimento da criança.

### **Artigo 6.º** **Análise da Candidatura**

Compete ao Executivo da Junta de Freguesia analisar e apreciar as candidaturas apresentadas.

### **Artigo 7.º** **Atribuição do Apoio**

1. A atribuição do apoio será deliberada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Novo em reunião de executivo.
2. A atribuição do apoio previsto no presente *Projeto de Apoio à Natalidade*, fica condicionada à existência de verba disponível.

### **Artigo 8.º** **Motivos de Exclusão**

Constituem motivos de exclusão:

- a) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados;
- b) O incumprimento dos requisitos previstos nas presentes normas;
- c) A existência de dívidas vencidas e exigíveis à Junta de Freguesia de Castelo Novo.

### **Artigo 9.º** **Decisão e Reclamação**

1. A decisão do Executivo da Junta de Freguesia será comunicada aos requerentes e registada em ata.
2. Em caso de indeferimento, os requerentes dispõem de 10 (dez) dias úteis para apresentar reclamação, contados da data da notificação da decisão.
3. A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Novo.
4. A decisão sobre a reclamação será comunicada ao requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.



## JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

### **Artigo 10.º** **Direitos da Junta de Freguesia**

As *Normas do Projeto de Apoio à Natalidade* poderão ser alteradas, suspensas ou revogadas mediante deliberação dos órgãos competentes da Junta de Freguesia de Castelo Novo, nos termos da legislação aplicável e salvaguardando os direitos já constituídos.

### **Artigo 11.º** **Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes normas serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Novo.

### **Artigo 12.º** **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura ao *Projeto de Apoio à Natalidade* destinam-se exclusivamente à instrução, análise e gestão do respetivo processo.
2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado pela Junta de Freguesia de Castelo Novo, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e demais legislação aplicável.
3. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos legalmente previstos.
4. Os dados pessoais serão conservados apenas pelo período necessário para cumprimento das obrigações legais e administrativas aplicáveis.

### **Artigo 13.º** **Entrada em Vigor**

As presentes Normas do *Projeto de Apoio à Natalidade* entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Novo.

Aprovadas por unanimidade em reunião do Executivo realizada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.